

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar imprescritíveis os créditos resultantes das relações de trabalho que exponham empregados a riscos decorrentes da exposição à radiação nuclear ou de contaminação por atividade nuclear ou de desenvolver silicose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

11.

.....

§1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto:

I – anotações para fins de prova junto à Previdência Social; e

II – créditos decorrentes de relações de trabalho que sujeitem empregados a riscos decorrentes da exposição ou contaminação por atividade nuclear ou em que haja risco de o empregado desenvolver silicose.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



A Reforma Trabalhista de 2017 unificou a prescrição trabalhista entre trabalhadores urbanos e rurais. A medida foi acertada e pacificou a questão do tratamento diferenciado entre os trabalhadores. Contudo esse tratamento geral não poderia levar em consideração particularidades de determinadas atividades econômicas.

A exposição à radiação nuclear e aos contaminantes que possam favorecer o desenvolvimento da silicose produzem efeitos nocivos que se desenvolvem de forma muito lenta.

Fixar todos os prazos prespcionais em dois anos após o encerramento do contrato de trabalho é submeter os trabalhadores e trabalhadoras nas atividades mencionadas à roleta russa do tempo e eximir os seus empregadores de eventuais prejuízos à saúde que só o transcurso do tempo pode evidenciar.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-9962



* C D 2 1 4 2 0 2 0 3 0 3 0 0 0 *